



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5 032 , DE 26 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre reajuste de valores da ES
CALA DE PADRÕES e da TABELA DE FAIXAS
SALARIAIS.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art.1º da Lei
Municipal nº 2479 de 25 de maio de
1993, que dispõe sobre reajuste da
Escala de Padrões de Vencimentos e da
Tabela de Faixas Salariais da
Prefeitura do Município de Mauá, com
base na correção do Índice de Preços ao
Consumidor (IPC) apurado pela Fundação
Instituto de Pesquisas Econômicas da
Universidade de São paulo (FIPE-USP);

CONSIDERANDO que, foi apurado pela
FIPE-USP índice de 30,46% (trinta
inteiros e quarenta e seis centésimos
por cento), para a primeira
quadrisessemana de julho de 1993, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de
1993, o reajuste de 66,04% (sessenta e seis inteiros e quatro
centésimos por cento) referente as diferenças dos meses de maio e
junho, acrescidos do índice FIPE-USP da primeira quadrisessemana do
mês de julho de 1993, sobre os valores da ESCALA DE PADRÕES DE
VENCIMENTOS dos cargos públicos e da TABELA DE FAIXAS SALARIAIS
dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, da
Prefeitura do Município de Mauá, constantes do Decreto nº 5019,
de 29 de junho de 1993.

Art. 2º - A ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos
cargos públicos do Poder Executivo no Município, a partir de 1º
de julho de 1993, arredondadas as frações para unidade de
cruzeiros superior, é a seguinte:

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
DECRETO Nº 5 032 , DE 26 DE JULHO DE 1993

<u>PADRÃO</u>	<u>Cr\$</u>
A	10.413.920,00
B	11.937.860,00
C	14.216.986,00
D	16.573.501,00
E	19.352.876,00
F	22.215.083,00
G	25.339.280,00
H	29.454.148,00
I	32.968.564,00
J	38.590.343,00
L	42.675.689,00
M	47.100.825,00
N	50.960.225,00
O	55.044.512,00
P	59.219.938,00
Q	63.736.105,00
R	70.323.259,00
S	78.477.048,00
T	83.477.804,00

Art. 3º - A TABELA DE FAIXAS SALARIAIS dos servidores do Poder Executivo do Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de julho de 1993, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiros imediatamente superior é a seguinte:

<u>FAIXA</u>	<u>Cr\$</u>
01	10.413.920,00
02	11.236.940,00
03	12.346.160,00
04	13.700.323,00
05	14.763.995,00
06	15.871.341,00
07	17.502.856,00
08	19.158.783,00
09	20.792.346,00
10	22.391.848,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
DECRETO Nº 5 032 , DE 26 DE JULHO DE 1993

<u>FAIXA</u>	<u>Cr\$</u>
11	24.047.447,00
12	26.225.640,00
13	28.926.066,00
14	31.648.544,00
15	33.845.602,00
16	36.021.957,00
17	38.142.238,00
18	40.339.546,00
19	42.497.019,00
20	44.667.279,00
21	46.892.351,00
22	49.015.395,00
23	51.181.103,00
24	53.392.472,00
25	55.570.160,00
26	57.724.233,00
27	59.906.156,00
28	62.612.031,00
29	65.331.235,00
30	69.145.768,00

Art. 4º - O disposto no presente Decreto aplica-se aos servidores da HADEMA - HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 26 de julho de 1993

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -
DECRETO Nº 5 032 , DE 26 DE JULHO DE 1993

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

LUIZ ALBERTO TONELETTI
Secretário de Administração

Registrado no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixado no quadro
de editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgâni
ca do Município.--.--.--.--.--

CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação e
Atos Oficiais

ers/